

**PROGRAMA DE MONITORIA TÉCNICA, PEDAGÓGICA E ARTÍSTICA
EM DISCIPLINAS DA ECA/USP E DA EAD.
EDITAL – 01/2024**

I. DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1 - O Programa de Monitoria Técnica, Pedagógica e Artística é uma ação da Escola de Comunicações e Artes que visa dar apoio à permanência e formação estudantil e incentivar os alunos dos cursos de graduação e do curso técnico em formação de atores da Escola de Arte Dramática (EAD) a aperfeiçoarem seus estudos em uma disciplina de seu interesse, por meio do desenvolvimento de atividades supervisionadas de ensino.

Artigo 2 - O Programa atenderá a uma turma, a um conjunto de turmas de uma mesma disciplina, ou a um conjunto de disciplinas que receberá o monitor. A monitoria deverá ser desenvolvida necessariamente sob a supervisão de um dos docentes da disciplina.

Artigo 3 - Caberá aos Departamentos ou à EAD a definição do número de bolsas e sua dotação orçamentária, bem como a seleção, o controle da frequência e o pagamento aos alunos-monitores.

Artigo 4 - A publicação deste edital está baseada nos termos da portaria ECA nº 38/2021, de 27 de agosto de 2021, que dispõe sobre a instituição das atividades de monitoria na Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo.

II. BOLSA, DURAÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO

Artigo 5 – Cada Departamento e a Escola de Arte Dramática deverá comunicar ao Serviço de Graduação da ECA o número de bolsas que oferecerá, as respectivas disciplinas e os docentes supervisores, até a data limite no calendário anexo (Anexo A), para inclusão no formulário de inscrições e divulgação aos estudantes.

Parágrafo Único: os valores e critérios de distribuição serão definidos pelos Departamentos e pela EAD.

Artigo 6 – As bolsas terão vigência de quatro meses a partir da data de início.

Artigo 7 - O aluno-monitor receberá auxílio financeiro mensal de R\$700,00 (setecentos reais), por 10 (dez) horas semanais de trabalho, demonstradas por controle de frequência, e terão seu valor proporcionalmente calculado sobre as horas demonstradas. As bolsas serão pagas em quatro parcelas mensais.

Artigo 8 - O aluno-monitor estará coberto pelo Fundo de Cobertura de Acidentes Pessoais, instituído pela Portaria GR 5721, de 21 de junho de 2012, levada a efeito no Diário Oficial do Estado de 24 de novembro de 2005, combinado com a Portaria GR 3358, de 24 de julho de 2002, levada a efeito no Diário Oficial do Estado de 27 de julho de 2002.

III. DAS ATIVIDADES DA MONITORIA

Artigo 9 - São possíveis atividades de monitoria:

- I - acompanhamento das aulas com o docente;
- II- leitura de textos, resumos, elaboração e aplicação de exercícios aos alunos da disciplina;
- III- participação em plantões de atendimento para eliminação de dúvidas dos alunos a respeito de temas discutidos previamente com o docente;
- IV - participação na preparação e aplicação das atividades práticas, artísticas e pedagógicas das disciplinas;
- V - pesquisa sobre informações que contribuam para o desenvolvimento da disciplina;
- VI - apoio técnico em aulas online, atualização de sites, blogs, Moodle e outros formatos online utilizados na disciplina.

Parágrafo Único: Não é permitido ao estudante substituir o docente em suas aulas.

IV. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NA MONITORIA

Artigo 10 - Estudantes que estejam com a matrícula ativa e devidamente matriculados em qualquer disciplina poderão se inscrever para participar do programa de monitoria.

Artigo 11 - O aluno-monitor deverá ter cursado a própria disciplina em que concorrerá à bolsa ou ter habilidades técnicas ou artísticas para contribuir no desenvolvimento da disciplina, a critério do docente solicitante.

Artigo 12 - O aluno não poderá acumular outra bolsa ou estágio da USP, exceção feita aos auxílios do Programa de Apoio à Permanência e Formação Estudantil (PAPFE): Auxílio Permanência, Auxílio Moradia e Auxílio Livros, no período de vigência da bolsa.

V. DAS INSCRIÇÕES

Artigo 13 – Os estudantes interessados em participar da monitoria deverão preencher o formulário disponibilizado na página da ECA, nos dias previstos no calendário do programa (Anexo A), incluindo a versão digitalizada do original do seu Histórico Escolar do Ensino Médio, e também elaborar uma redação sobre sua motivação em realizar a monitoria e indicando, entre outras informações que considerar pertinentes, sua necessidade de auxílio financeiro e seu interesse de aperfeiçoamento de estudos na disciplina.

Artigo 14 - Terminado o período de inscrições, o Serviço de Graduação encaminhará aos Departamentos e à EAD os formulários preenchidos e seus anexos, indicando, no caso dos alunos de graduação, se os alunos cumprem o previsto nos Artigos 9 e 10 deste Edital.

Parágrafo Único: a secretaria da EAD deverá fazer a análise de cumprimento dos Artigos 9 e 10 nos casos de alunos do curso técnico em formação de atores.

VI. DA SELEÇÃO DOS MONITORES

Artigo 15 – A seleção dos alunos monitores entre os inscritos deverá ser realizada pelos Departamentos e pela EAD, com base na redação do candidato, e poderá considerar ainda:

I - a avaliação do Programa de Apoio à Permanência e Formação Estudantil (PAPFE), realizada pela Superintendência de Assistência Social (SAS);

II - a natureza da instituição de ensino durante o Ensino Médio, se pública ou privada.

Parágrafo único: o Departamento deve indicar o docente da disciplina ou designar uma comissão de docentes para realizar a seleção.

Artigo 16 – Os estudantes selecionados serão contatados por e-mail, na data prevista no cronograma (Anexo A), no endereço de e-mail indicado no formulário de inscrição, e deverão preencher e assinar o Termo de Compromisso anexo a este Edital (Anexo B), encaminhando-o por e-mail ao Serviço de Graduação (gradueca@usp.br).

Parágrafo único: O não cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo implica no não pagamento da bolsa de monitoria.

VII. DAS OBRIGAÇÕES DOS DEPARTAMENTOS E DA EAD

Artigo 17 – São obrigações dos Departamentos e da Escola de Arte Dramática:

I – a definição e comunicação, ao Serviço de Graduação da ECA, do número de bolsas e as disciplinas contempladas,

II – a dotação orçamentária para o pagamento das bolsas;

III – a seleção dos inscritos nas disciplinas;

IV – o controle de frequência dos alunos-monitores;

V – o pagamento das bolsas.

VIII. DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIÇO DE GRADUAÇÃO

Artigo 18 – São obrigações do Serviço de Graduação da ECA:

I – a inclusão das disciplinas indicadas pelos Departamentos e pela EAD no formulário de inscrições;

II – o encaminhamento dos formulários de inscrição aos Departamentos e à EAD;

III – o encaminhamento dos termos de compromisso assinados pelos alunos aos Departamentos e à EAD

IV – a divulgação dos selecionados na página da ECA.

IX. DAS OBRIGAÇÕES DO PROFESSOR SUPERVISOR

Artigo 19 – O docente-supervisor elaborará, obrigatoriamente, um plano de trabalho a ser desenvolvido no período, além de acompanhar e avaliar a frequência e o desempenho do aluno-monitor.

Parágrafo único: a frequência deverá ser informada mensalmente à secretaria do Departamento ou da EAD, para a liberação do pagamento.

X. DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO-MONITOR

Artigo 20 – São obrigações do aluno-monitor:

I – cumprir as atividades estabelecidas no plano de trabalho;

II – cumprir a carga horária semanal de atividades.

III – apresentar relatório de atividades ao final do período da bolsa, com avaliação do docente responsável, que deverá ser apreciado pela Comissão de Graduação ou pela EAD.

Parágrafo único: O não cumprimento do disposto nos itens deste artigo implica no não pagamento da bolsa de monitoria.

XI. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Artigo 21 – O aluno-monitor poderá ser desligado a pedido próprio ou do docente responsável pela disciplina, através de solicitação dirigida ao Departamento ou EAD, conforme o caso, com a consequente suspensão dos pagamentos.

Artigo 22 - A bolsa liberada pelo desligamento poderá ser destinada a outro aluno na mesma disciplina, que tenha se inscrito previamente no programa e não tenha sido selecionado, devendo ser comunicado ao Serviço de Graduação.

XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 – Não haverá renovação automática.

Artigo 24 – Os casos omissos neste Edital serão tratados pela Comissão de Graduação, ouvidos os Departamentos, ou pela EAD.

ANEXO A – CRONOGRAMA

Atividade	Período
Lançamento e publicação do Edital .	23 de fevereiro de 2024
Data máxima para comunicação, ao Serviço de Graduação, do número de bolsas e as respectivas disciplinas e docentes supervisores pelos Departamentos ou EAD.	28 de fevereiro de 2024
Inscrição dos alunos através do formulário, disponível em: http://graduacao.sistemas.eca.usp.br/aluno .	01 a 04 de março de 2024
Encaminhamento aos Departamentos e à EAD dos formulários de inscrição preenchidos para a seleção dos monitores .	05 de março de 2024
Encaminhamento, ao Serviço de Graduação, da lista de alunos selecionados pelos Departamentos ou EAD	Até 10 de março de 2024
Divulgação dos selecionados , na página da ECA: https://www.eca.usp.br/graduacao	11 de março de 2024
Início da vigência da bolsa.	11 de março de 2024
Data máxima para que os alunos enviem o termo de compromisso .	25 de março de 2024

ANEXO B – TERMO DE COMPROMISSO

A ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES, representada pela sua Diretora, Professora Doutora Brasilina Passarelli e adiante designada CONCEDENTE e o(a) MONITOR(A) _____, N.º.USP _____, estudante, portador(a) do CPF _____, aluno(a) do curso _____ da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MONITORIA, que se vincula à monitoria na disciplina _____ (código _____) destinada aos alunos da Universidade de São Paulo, regularmente matriculados, conforme as condições a seguir:

1. A Monitoria terá duração de 04 meses, começando em 11.03.2024, terminando ao final do período letivo, desde que qualquer das partes não peça a rescisão, por escrito, com 05 (cinco) dias de antecedência. O(A) MONITOR(A) não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONCEDENTE em razão deste TERMO DE COMPROMISSO.
 2. No período de Monitoria, o(a) MONITOR(A) cumprirá 10 (dez) horas por semana, que deverão ser compatíveis com suas atividades regulares no curso. O horário de Monitoria será combinado de acordo com as conveniências mútuas, ressalvadas as horas de aulas, de provas e de outros trabalhos didáticos e as limitações dos meios de transportes.
 3. A CONCEDENTE designa o(a) Professor (a) responsável pela disciplina supracitada para ser o SUPERVISOR(A) responsável da Monitoria, que será por ele(a) programado.
 4. O(A) MONITOR(A) se obriga a cumprir fielmente a programação da monitoria, salvo impossibilidade da qual a CONCEDENTE será previamente informada.
 5. O(A) MONITOR(A) receberá auxílio financeiro de R\$ 700,00 (setecentos reais), com pagamento mensal calculado sobre as horas de monitoria demonstradas por controle de frequência.
 6. O(A) MONITOR(A) se obriga a cumprir as normas e os regulamentos internos da CONCEDENTE, pela inobservância dessas normas, o(a) MONITOR(A) responderá por perdas e danos e a rescisão do compromisso.
 7. O(A) MONITOR(A) está coberto pelo Fundo de Cobertura de Acidentes Pessoais, instituído pela Portaria GR 3645, de 21 de novembro de 2005, levada a efeito no Diário Oficial do Estado de 24 de novembro de 2005, combinado com a Portaria GR 3358, de 24 de julho de 2002, levada a efeito no Diário Oficial do Estado de 27 de julho de 2002, cujo prêmio será de responsabilidade do mesmo e descontado em folha de pagamento.
 8. O(A) MONITOR(A) deverá informar de imediato e por escrito à CONCEDENTE qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula no curso, ficando responsável por quaisquer despesas causadas pela ausência dessa informação.
- E, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes o assinam em 2 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, _____ de _____ de 2024

Nome do(a) aluno(a)	Profa. Dra. Brasilina Passarelli Diretora ECA/USP
---------------------	---